

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 82/2017

ANO
2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 069/2017

EMENTA

INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE LOJAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS TIPO PET SHOP NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
VEREADOR - PSD



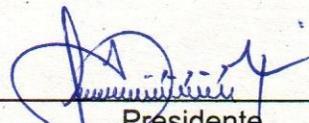
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22/06/17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 08 / 17

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 93 / 2017

Data: 09 / 08 / 17

O Vereador LEANDRO MAGOGA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº **069/2017**

Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de clientes para desembarque e embarque de pequenos animais na respectiva loja veterinária ou pet shop.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A exemplo dos estacionamentos implantados defronte as farmácias e drogarias, as lojas veterinárias bem como as lojas pet shop também necessitam estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores, como forma de facilitar o desembarque e o embarque de pequenos animais para atendimento nos referidos estabelecimentos comerciais.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado e devidamente providos de sinalização vertical e horizontal. Daí, a razão do presente projeto, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de junho de 2.017


LEANDRO MAGOGA
Vereador PSD

a: projeto de lei-estacionamento defronte lojas veterinárias e pet shop

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 JUN. 2017
PROT. Nº 347

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 / 08 / 17

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 93/2017
PROJETO DE LEI Nº 69/2017

“Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de clientes para desembarque e embarque de pequenos animais na respectiva loja veterinária ou pet shop.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

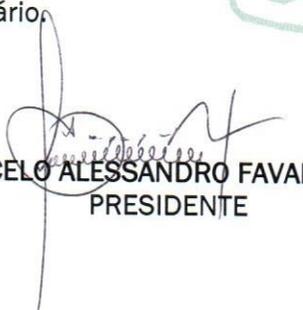
Art. 3º. Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de agosto de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 82/2017

PROJETO DE LEI Nº69/2017.

Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências”.

Autor: Leandro Magoga

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 82/2017

PROJETO DE LEI Nº69/2017.

Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores deifronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências”.

Autor: Leandro Magoga

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA**
Membro

a: obras

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 82/2017

PROJETO DE LEI Nº69/2017.

Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências”.

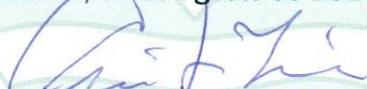
Autor: Leandro Magoga

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças